



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE VILA DO CONDE

Medidas Apoio Covi19

A Portaria nº 71-A/2020, de 15 de Março e Portaria nº 76-B/2020, de 18 de Março, criou 4 medidas extraordinárias de apoio imediato às empresas e aos trabalhadores, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho nas empresas em situação de crise empresarial, motivada pelo vírus Covid19.

1ª MEDIDA – Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (lay off)

Considera-se situação de crise empresarial:

- Paragem total da atividade da empresa ou de estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas
- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, referida ao período homólogo de 60 dias anteriores ao pedido de “lay off” (ou da média do período de atividade, se iniciada há menos de 12 meses).

Meios de prova:

- Declaração do empregador
- Certidão do contabilista certificado da empresa

Pode haver fiscalização “a posteriori”, exigindo:

- Balancetes do mês de apoio e do mês homólogo
- Declaração do IVA respeitante ao mês do apoio e aos dois meses anteriores, no caso de regime de IVA mensal
- Declaração do IVA do 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020, no caso do regime de IVA

trimestral

- Além de outros comprovativos adicionais ainda a fixar.

Requisito de acesso ao apoio extraordinário

- Ter a situação contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social

Procedimentos para beneficiar do apoio

- Empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores, que vai requerer o apoio extraordinário

- Audição dos delegados sindicais e comissões de trabalhadores, caso existam

- Indica o prazo previsível da medida - Este prazo pode ser prorrogável mensalmente, a título excepcional, até ao limite de seis meses

- Apenas nos casos em que os trabalhadores tenham gozados todo o período de férias e a empresa tenha adoptado o regime de flexibilidade de horário de trabalho

- Remessa do requerimento ao ISS – Instituto de Segurança Social, com os seguintes documentos:

- Declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado

- Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus NISS

Retribuição dos trabalhadores e montante do apoio a conceder

- Durante o período da medida de apoio, os trabalhadores têm direito a 2/3 da retribuição ilíquida mensal, com o limite mínimo do SMN (635 €) e o limite máximo de 3 SMN

- Este valor é suportado em 30% pelo empregador e em 70% pela Segurança Social

- O apoio (70% de 2/3 da retribuição, nunca inferior a 445,50 €) é destinado à retribuição de cada trabalhador, mas é concedido ao empregador, que terá de pagar os 2/3 da retribuição (nunca menos de 635 €), suportando 30% desse valor (nunca menos de 190,50 €).

- Durante o período do apoio, o trabalhador pode ser incumbidos do exercício de outras funções, que não impliquem a sua desvalorização profissional, desde que orientadas para a viabilidade da empresa

Apoio conjugado com um plano de formação profissional

- Este apoio pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP - Nesse caso,

acresce uma bolsa de formação de 131,64 € por trabalhador, sendo ½ para o trabalhador e ½ para o empregador (65,82 € + 65,82 €).

2ª MEDIDA – Apoio extraordinário à formação

- As empresas que não beneficiem do apoio extraordinário referido (recurso à chamada lay off), podem recorrer a um apoio extraordinário para formação profissional, a tempo parcial, -

Mediante um plano de formação implementado em articulação com o IEFP - Podendo ser desenvolvido à distância - A sua duração não deve ultrapassar ½ do período normal de trabalho

- Este apoio extraordinário tem a duração de um mês

3ª MEDIDA-Isenção temporária de contribuições para a Segurança Social

- As empresas beneficiárias do apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho têm direito a:

- Isenção total de contribuições (23,75%) à Segurança Social - Respeitantes aos trabalhadores e aos MOE - Durante o período do apoio

Procedimentos

- O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio - E procede ao pagamento das quotizações (11%)

Trabalhadores independentes - O direito à isenção contributiva para a segurança social é também aplicável aos trabalhadores independentes que sejam empregadores - A dispensa de pagamento de contribuições relativa aos trabalhadores independentes implica o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições - A isenção de pagamento contributivo não dispensa a entrega da declaração trimestral - A isenção de pagamento é de reconhecimento oficioso, com base na informação transmitida pelo IEFP

4.ª MEDIDA - Apoio extraordinário à retoma da actividade da empresa

- Tendo beneficiado da medida de apoio acima referida, a empresa pode ainda beneficiar de um incentivo financeiro extraordinário

- Para apoio à retoma da actividade da empresa - A conceder pelo IEFP - Pago de uma só vez

- Correspondente a 1 SMN por trabalhador Procedimentos - Apresentação de requerimento ao

IEFP - Acompanhado de declaração do empregador e do Contabilista Certificado,
comprovativas da situação de crise da empresa

Incumprimento

O incumprimento, pelo empregador, das obrigações respeitantes aos apoios concedidos
implica a sua cessação, com a obrigação da sua reposição

Situações de incumprimento

- Despedimento, salvo se imputável ao trabalhador
- Incumprimento pontual das retribuições devidas aos trabalhadores (2/3 da retribuição, com o mínimo de um SMN)
- Incumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas
- Distribuição de lucros, ou levantamentos por conta, no período do apoio
- Incumprimento das obrigações assumidas - Prestação de falsas declarações

Cumulação de medidas - Estes apoios são cumuláveis com outras medidas

Entrada em vigor - Desde o dia seguinte à sua publicação - 16/03/2020 – Portaria 71-A/2020

Entrada em vigor - Desde o dia seguinte à sua publicação - 18/03/2020 – Portaria 76-B/2020

Regulamentação - Estes apoios extraordinários serão ainda objecto de regulamentação interna dos Serviços.